



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 04 DE JULHO DE 2014.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ENSINO DO JOGO DE MORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano, o programa de Ensino do Jogo de Mora, na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** – O projeto poderá ser executado em horário extracurricular e/ou nas aulas de Educação Física.

**Parágrafo Único** – O projeto abrangerá todas as crianças e/ou jovens do ensino público municipal.

**Art. 3º** – O Programa do Ensino do Jogo de Mora tem como objetivo resgatar, bem como preservar a cultura e tradição que foi herdada pelos imigrantes italianos que residiram no Município.

**Art. 4º** – O Programa do Ensino do Jogo de Mora consistirá em um conjunto de ações do Poder Executivo Municipal junto às diretorias das escolas públicas que visem a:

- I – promover o ensino e estimular a prática do Jogo de Mora nas escolas públicas do Município de Marechal Floriano;
- II – promover ampla divulgação, junto às escolas públicas municipais, dos benefícios e vantagens da prática do Jogo de Mora no desenvolvimento do raciocínio por parte de seus praticantes.

**Art. 5º** – Para a consecução dos objetivos do Programa de Ensino do Jogo de Mora, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – firmar convênios com clubes, associações e federações que pratiquem a atividade do Jogo de Mora, para a promoção do ensino e difusão da prática do mesmo nas escolas públicas municipais;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínio de campeonatos entre os alunos da rede pública municipal;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas, visando à implementação de projetos para a promoção, ensino e difusão do Jogo de Mora, voltados para as comunidades carentes do Município;  
IV – realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do Jogo de Mora junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal promoverá competições oficiais de Mora, anualmente, com a participação, sempre que possível de alunos da rede pública municipal de ensino, pertencentes a municípios da região.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, juntamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, regulamentará esta Lei para disciplinar a concessão do benefício aqui estabelecido.

**Art. 8º** – Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 90 dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 04 de Julho de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº J.488/2014

EM, 04/07/2014

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 088/2014 – Autor: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior